

Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Medida Provisória nº 429, de 2008), que “Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências”.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 33 – Relator-revisor)

Dê-se ao **caput** do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

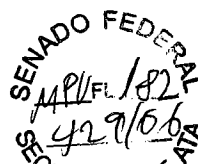
“Art. 7º Nas operações de financiamento com garantia do FGCN, o valor financiado pelos agentes financeiros deverá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor do projeto.

.....”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 34 – Relator-revisor)

Suprima-se a expressão “inclusive os relacionados à atividade turística,” do **caput** do art. 5º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, de que cuida o art. 12 do Projeto.



Secretaria de Expediente

PLV Nº 20/08
Fls. 182

Emenda nº 3**(Corresponde à Emenda nº 35– Relator-revisor)**

Acrescente-se o seguinte art. 18 ao Projeto, renumerando o atual art. 18 como

art. 19:

“Art. 18. O inciso V do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido da alínea *m*, com a seguinte redação:

‘Art. 14.

V -

m) adubos, defensivos e fertilizantes classificados no Capítulo 31 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e suas matérias-primas;

.....’ (NR)”

Senado Federal, em 01 de setembro de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal